



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 412, de 30 de dezembro de 1994.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO".

O Povo de Matias Barbosa, através de seus representantes na Câmara Municipal DECRETA e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município aplicará recursos financeiros no Programa Municipal de Bolsas de Estudo, nos termos da Legislação Própria.

§ 1º - Os recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal assegurarão:

- I - Expansão quantitativa das oportunidades educacionais;
- II - Expansão qualitativa do ensino;
- III - Aperfeiçoamento e assistência aos serviços de educação.

§ 2º - Os recursos de que trata este artigo, advirão de dotação orçamentária específica, subvenções e de bolsas de estudos porventura colocadas à disposição da Prefeitura, por Instituições e ou Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular, e outras formas admitidas em Lei.

§ 3º - O Município, por Lei, criará fundo especial destinado a captação e à administração de recursos a serem aplicados no Programa Municipal de Bolsas de Estudo, observada a Lei pertinente.

Art. 2º - A concessão de bolsas de estudo competirá ao serviço Municipal de Educação.

§ 1º - As bolsas de estudo competirá serão concedidas quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar.

§ 2º - As bolsas de estudo serão concedidas às pessoas domiciliadas em Matias Barbosa, matriculas em instituições particulares de ensino legalmente reconhecidas.

§ 3º - O valor da bolsa de estudo será a mensalidade integral cobrada pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive no caso de excepcionais.

§ 4º - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão de 05 (cinco) membros, composta de educadores e entidades locais ligadas à educação, para selecionar os candidatos à bolsa, bem assim os critérios a serem adotados a sua concessão, divulgando-os amplamente no Município.

~~§ 5º - Serão concedidas 50 (cinquenta) bolsas, somente para o segundo grau profissionalizante não existente em Matias Barbosa, garantindo a conclusão do curso segundo o rendimento escolar do bolsista, e em número não limitado para o caso de excepcionais.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Continuação fls. 02.

§ 6º - As exigências contidas no parágrafo anterior não serão aplicadas no caso de excepcionais.

Art. 3º - Os membros da comissão designada poderão sugerir ao Senhor Prefeito Municipal medidas que tornem mais eficiente o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de dezembro de 1994.


- RENATO GUIMARÃES
Prefeito Municipal.